



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, como serviço de assistência à saúde, assistência médica e odontológica identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC.pdf, e demais normas complementares aplicáveis, torna público que credenciará pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde, conforme discriminado no Termo de Referência e nas demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CARTA DE PROPOSTA
ANEXO VI	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO
ANEXO VII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VIII	TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADAS PELA CONAB
ANEXO IX	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO X	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XVI	MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR
ANEXO XVII	MINUTA DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA
ANEXO XVIII	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICA MÉDICA
ANEXO XIX	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICA PARAMÉDICA
ANEXO XX	MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO
ANEXO XXI	MINUTA DO CONTRATO DE PSIQUIATRIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de saúde especializados nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, com sede ou filial em São Luís/MA e Imperatriz/MA, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os votos da Diretoria Executiva da Conab; e com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, a ser firmado com a Conab, e em especial a NOC 60.105/1997, observadas, ainda, as situações definidas no Item 4 do Termo de Referência.

1.2. Destaca-se, ainda, que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial estritamente para os serviços definidos no **Subitem 4.2.2** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, desde que fora do ambiente hospitalar.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aprovou, por meio da Resolução nº 04, de 12/01/1993, a Norma da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e atualizou-a por meio da Resolução nº 01, de 14/01/1997;

2.2. Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

2.3. Considerando que o SAS, na Superintendência Regional Maranhão, conta atualmente com aproximadamente 320 (trezentos e vinte) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde prestados pela rede contratada;

2.4. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

2.5. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento, naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

2.6. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

2.7. Constatou-se a necessidade de credenciamento de serviços de saúde especializados nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, objeto deste Edital de Chamamento, para prestação de assistência à saúde **exclusivamente aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** destes, conforme o caso, nos termos a seguir dispostos.

3. DO OBJETIVO

3.1. Providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área de saúde interessadas em prestar serviços ao SAS nas cidades de São Luís/MA e Imperatriz/MA, a fim de manter o cadastro atualizado, disponibilizando a listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Item 6 – Da Habilitação e Qualificação para Credenciamento, restando excluídos aqueles arrolados no Item 32 – Das Vedações, ambos do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas encaminhadas deverão conter, em especial, as seguintes informações:

- a) as especialidades que possui e o local de atuação, conforme Anexo V;
- b) as especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;
- c) os seguintes dados da proponente: razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- d) declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao preço, prazos e obrigações estabelecidos na Minuta de Carta de Apresentação – Anexo V deste Edital, mediante preenchimento da minuta;
- e) em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Período: a apresentação dos documentos dar-se-á no período compreendido entre a publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2022 no Diário Oficial da União - DOU e 01 (um) ano após tal publicação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, mediante preenchimento da Minuta de Carta de Apresentação – Anexo V deste Edital, desde que atendido todos os requisitos Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.2. Local: Superintendência Regional Maranhão - Sureg/MA da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, situada à Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65075-360, São Luís/MA.

6.3. A Conab não se responsabiliza por documentação apresentada fora do período, dias e horários estabelecidos tanto neste Edital quanto no Termo de Referência.

6.4. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos eliminarão a proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

7. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**7.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS****7.1.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

7.1.1.1. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS e compreendem consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica, além de tomografias computadorizadas e ressonâncias magnéticas realizadas em clínicas credenciadas.

7.1.2. SERVIÇOS SERIADOS

7.1.2.1. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, e compreendem manutenção ortodôntica; reeducação postural global (RPG); fisioterapia; hidroterapia; radioterapia; quimioterapia; fonoaudiologia; psicologia; psicopedagogia; psicoterapia; psicomotricidade; terapia ocupacional e hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

7.1.3. SERVIÇOS HOSPITALARES

7.1.3.1. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, e compreendem internações clínicas e cirúrgicas; atendimento eletivo/urgência/emergência 24 horas; hemoterapia; exames laboratoriais de análises clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; atendimento ambulatorial/externo para exames de imagem e laboratoriais de análises clínicas; UTI - unidade de terapia intensiva; neonatal; UTI materna e *day clinic*, observados os protocolos operacionais descritos no Anexo IX deste Edital.

7.1.4. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

7.1.4.1. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, e compreendem procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, especificados no Anexo VIII deste Edital, obedecerão ao disposto nos Itens 23 e 24 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de Uso Restrito Hospitalar; Honorários Paramédicos:** o reajuste dar-se-á após o transcurso de 01 (um) ano, sempre considerando como data-base para o primeiro reajuste a data da publicação do Edital de Credenciamento no DOU (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) e, para os reajustes subsequentes, de cada ano, a data de início de vigência do reajuste anterior, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

8.3. **Filme Radiológico:** atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Credenciamento, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR; o reajuste dar-se-á após o transcurso de 01 (um) ano, sempre considerando como data-base para o primeiro reajuste a data da publicação do Edital de Credenciamento no DOU (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) e, para os reajustes subsequentes, de cada ano, a data de início de vigência do reajuste anterior, negociando-se até o limite da variação percentual estabelecida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

8.4. **Pacotes:** referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor; o reajuste dar-se-á após o transcurso de 01 (um) ano, sempre considerando como data-base para o primeiro reajuste a data da publicação do Edital de Credenciamento no DOU (data em que a Conab publicou a

Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) e, para os reajustes subsequentes, de cada ano, a data de início de vigência do reajuste anterior, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

8.5. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitados os protocolos operacionais. o valor de órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação, por parte de empresas fornecedoras de materiais médicos aos hospitais, de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, que devem ser submetidas à empresa de auditoria médica contratada pela Conab, visando análise técnica de aplicabilidade do material solicitado e razoabilidade dos valores cotados, priorizando-se, sempre que possível, o menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados. Na ausência de auditoria médica contratada, as propostas devem ser apresentada diretamente à Conab para fins de processo negocial, optando-se, sempre que possível, pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

8.6. Caso o fator de atualização citado no subitem 8.2 seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

8.7. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio, a ser formalizado pela Contratada.

8.8. Serão objetos de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitados na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente.

8.9. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no Termo Aditivo, nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou no Apostilamento, nos demais casos, sempre previamente autorizado pela autoridade competente.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

9.1. Os beneficiários serão identificados mediante apresentação, por parte do beneficiário, de documento oficial válido com foto e do cartão virtual de beneficiário do SAS válido, ou, ainda, mediante acesso à página eletrônica da Conab, na internet, para verificação da elegibilidade no link "Consulta Beneficiário", observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário (titulares, dependentes típicos e dependentes atípicos), conforme constante no Item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. **Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

10.2. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

10.3. **Assinatura do Contrato:** será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

10.4. Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

10.5. Prazo de validade do Contrato: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do mesmo.

11. DOS PARTICIPANTES

11.1. Somente poderão participar deste credenciamento empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 6 – Da Habilitação e Qualificação para Credenciamento, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

12. DO PROCESSAMENTO

12.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo enquanto ficar aberto o processo de chamamento público, mediante a apresentação de Carta de Proposta - Anexo V deste Edital, endereçada à área do Serviço de Assistência à Saúde - SAS da Superintendência Regional Maranhão da Conab, conforme endereço constante do subitem 6.2 deste Edital.

12.2. A apresentação da documentação deverá atender às seguintes exigências:

12.2.1. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

12.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento;

12.2.3. Constar dias e horários de atendimento da empresa;

12.2.4. O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica – RT (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional;

12.2.5. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:

12.2.5.1. Sistema Fechado (profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde):

a) Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica).

12.2.5.2. Sistema Aberto e Rotativo:

a) Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade e nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

12.2.6. Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços;

12.2.7. Indicar o número e nome do banco, número da agência e conta-corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

12.2.8. Informar todas as especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares que serão ofertados, em harmonia ao exposto no Anexo VIII deste Edital;

12.2.9. À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou, ainda, cópias simples, desde que acompanhadas dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;

12.2.10. Todos os documentos deverão estar organizados conforme Item 6 – Da Habilitação e Qualificação para Credenciamento, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, dentro de envelope lacrado, contendo, na parte externa, a identificação da licitante, com o CNPJ, e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2022;

12.2.11. Toda a documentação constante do envelope deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

I - Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25).

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Deverão ser juntados à Carta Proposta, ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no Item 6 – Da Habilitação e Qualificação para Credenciamento, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

14.1. As propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no antecedente Item 13, serão objeto de análise pela Conab.

14.2. As propostas deverão estar de acordo com os valores determinados e divulgados no Anexo VIII deste Edital (Tabelas Referenciais Adotadas pela Conab).

14.3. A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

14.4. Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

14.5. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida nos Anexos XVI, XVII, XVIII e XIX deste Edital, a depender do tipo de serviço a ser contratado por meio desses instrumentos.

15.2. O habilitado será convocado, por e-mail, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.

15.2.1. Os processos administrativos da Conab são autuados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Logo, a assinatura do Contrato de Credenciamento dar-se-á virtualmente, sendo necessário, para tal, que o representante legal da Contratada possua registro regular no referido sistema.

15.2.2. O registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pode ser realizado através do link <https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/sei>.

15.3. As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do Anexo IV deste Edital, e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.

15.4. Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

16. 16. DO DESCREDECIMENTO

16.1. O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos nos itens 25 e 27 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes e em vigor referentes ao exercício dos serviços objeto deste Credenciamento e consignadas nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas classes profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais órgãos competentes.

17.2. O contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab e alterações posteriores.

18. 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão constam no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

18.2. A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do art. 421 do RLC da Conab.

18.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab – Superintendência Regional Maranhão, situada à Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65075-360, São Luís/MA, telefones (98) 2109 1342 ou 1309, e-mails ma.seade@conab.gov.br ou ma.gefad@conab.gov.br.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de saúde especializados nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, com sede ou filial em São Luís-MA e Imperatriz-MA, exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC60.105/1997, observada ainda as situações definidas no adiante Item 4.1.2. Destaca-se ainda que o beneficiário DEPENDENTE ATÍPICO possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no Subitem 4.2.2, desde que fora do ambiente hospitalar

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

2.2. Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993

2.3. Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 9.000 beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA

2.4. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

2.5. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

2.6. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

2.7. Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços médicos e paramédicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes, conforme o caso, nos termos dispostos no Subitem 4.2. Da Cobertura Assistencial;

3. DO OBJETIVO

3.1. Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades de São Luís-MA e Imperatriz-MA, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS, a seguir qualificados:

4.1.1.1. **TITULARES**

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c) pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

4.1.1.2. **DEPENDENTES TÍPICOS**

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c) filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d) filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e) menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f) tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g) curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

4.1.1.3. **DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a) pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

4.2. **DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

4.2.1. Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

4.2.2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; e
- d) Ressonâncias Magnéticas.

4.3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. **SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

a) São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

4.3.2. **SERVIÇOS SERIADOS**

a) São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

4.3.3. **SERVIÇOS HOSPITALARES**

a) São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnóstico e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XIII.

4.3.4. **SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

a) São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

5. **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A inscrição dar-se-á no período compreendido entre a publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2022 no Diário Oficial da União - DOU e 01 (um) ano após tal publicação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, mediante protocolo de recebimento, desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência.

5.2. Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.

5.3. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6. **DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1. Declarações a serem apresentadas:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO XVII;

6.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de

cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

6.3. A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Relativos à Habilitação Jurídica;
- b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
- d) Relativo à Qualificação Técnica.

6.3.1. A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no Subitem 6.3.2.

6.3.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) sociedade simples: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- d) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

6.3.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

6.3.3.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.3.3.2. Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.3.3.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) não regularização da documentação no prazo previsto no sub item anterior implicará decadência do direito ao credenciamento acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

6.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeiro:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- b) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- c) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) será considerada boa a situação financeira da Proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total
SG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

f) Proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.5. Relativo à Qualificação Técnica:

6.3.5.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

6.3.5.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

- a) Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
- b) CPF;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Registro no Conselho Profissional;
- e) Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- f) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (conforme o caso);
- g) Currículo.

I - Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica de que trata este subitem deverão participar do objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Conab.

6.3.5.3. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico (no caso, de corpo clínico contratado da empresa):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Registro no Conselho Profissional;
- d) Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- e) Currículo;

I - É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

7. **DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.

7.2. A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

8. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

8.1. Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

8.3. Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais

9. **DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

9.1. Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no Item 4. DAS DEFINIÇÕES.

10. **DO ATENDIMENTO**

10.1. **DO ATENDIMENTO ELETIVO**

10.1.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.1 observar-se-á:

- a) A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Termo de Referência. Vide ANEXO XIII.
- b) Para atendimento eletivo, é imprescindível a solicitação prévia de senha de autorização com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto no próximo Subitem 10.2 que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme ANEXO XI
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- d) O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15(quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

- e) A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.
- f) No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.
- g) A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
- h) Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, como respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis
- i) Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- j) As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
- k) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

10.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

10.2.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.2 observar-se-á:

- a) Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- b) Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar
- c) Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo. Vide ANEXO XIII.
- d) Para os fins previstos neste Subitem 10.2 entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19 h e 7 h.

10.3. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.3.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.3 observar-se-á:

- a) Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:
- b) A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.
- d) O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos), e por horários não comerciais, os compreendidos entre 19 h até as 7 h.
- e) O não cumprimento da regra estabelecida na antecedente alínea “d” desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.
- f) Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência. Vide ANEXO VI.
- g) Tratamentos com orçamento superior a **700 Unidades de Serviço Odontológico - USO**, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final.
- h) Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.
- i) O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.
- j) Os DEPENDENTES ATÍPICOS (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.
- k) Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- l) Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- m) Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;
- n) Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO XIII, bem como disposições do Item 1010.4.

10.4. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

10.4.1. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não acobertados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética;
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);
- e) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- f) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- g) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- h) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- i) procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;
- j) os eventos assistenciais não especificados no **Item 4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** destinada aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**.

10.4.2. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos **ODONTOLÓGICOS** não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) tratamento ou cirurgia não ética;
- c) trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d) serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e) serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a **700 USO**;
- f) serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g) por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h) serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i) despesas com transplantes de órgãos;
- j) procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k) todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- l) procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

11. DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 11 deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento de fiscalização do contrato será exercido de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

14.2. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

14.3. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.3.1. **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

14.3.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável para acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal como Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.4. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

14.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

14.6. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.7. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.9. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal,

trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.10. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

14.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RCL.

15. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

15.1. É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão a contado PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº _____.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

17.2. Avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

17.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

17.4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;

17.5. Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo CONTRATADO.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

a) colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

b) manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

c) manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc. Para tanto vide ANEXO XIII.

d) empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

e) exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme Item 9 que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO;

f) informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;

g) não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garanta de qualquer tipo de transação;

h) apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico-fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

i) permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

j) indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

k) utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

l) disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS,

em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

m) fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreos, atendimentos aos recém nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e nat mortos;

n) priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

o) não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

p) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

q) autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

r) disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

18.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

18.3. Nos casos previstos no antecedente Subitem 18.2, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do profissional assistente sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

19. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

19.1. Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

b) Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;

c) Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;

d) Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

19.2. As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO XIII. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais:

a) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futura glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

b) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

19.3. A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

a) Nota Fiscal (duas vias);

b) Relação de Pacientes (duas vias);

c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

d) As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe;

e) Data de atendimento; e. Protocolo de envio do Arquivo XML. Vide ANEXO XV.

19.4. A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;

19.5. O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

19.6. As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

19.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab.

19.8. Todas as inconformidades encontradas e condensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.

19.9. As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

19.10. Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

19.11. Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

19.12. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

19.13. O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

19.14. A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

19.15. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

19.16. A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

19.17. A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA.

19.18. À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

20. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

20.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Área do Serviços de Assistência à Saúde da Regional Maranhão sito na Rua dos Sábias nº 05, Jardim Renascença – CEP 65075-360 – São Luís-MA.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.2. Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

21.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

21.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

21.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

21.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

22. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento provisório;

c) O Fiscal Funcional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea “b” e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

e) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a letra “d”, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

f) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

II - Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

22.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

22.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

22.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

22.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

22.10. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

22.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

22.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a datado efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$I = [(TX/100)/365]$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

22.14. A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

a) Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2008, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO VII;

b) Honorários Odontológicos: De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO VII;

c) Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VII;

d) Gases Medicinais: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VII;

e) Filme Radiológico: De acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnostico por Imagem – CBR;

f) Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar: De acordo com a Revista Sinpro Hospitalar, ou o Guia Farmacêutico Brasíndice, ou outro que vier a substituí-lo.

f.1) Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço de Fábrica –PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços, pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA, em conformidade com a RN nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED nº 05, de 12/11/2009;

f.2) Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso;

f.3) Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do material requisitado.

g) Honorários Paramédicos: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VII;

h) Pacotes: As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela 00 - Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

i) Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras.

i.1) Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPME's deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações.

i.2) Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPME's deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações.

22.15. Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

22.16. Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

22.17. Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do material requisitado.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

23.1. Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro

reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;

23.2. Filme Radiológico: Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

23.3. Pacotes: Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

23.4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitado os protocolos operacionais.

23.5. Caso o fator de atualização citado no Subitem 23.1 seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

23.6. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

24.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d” do item 24.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- b) apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual; ou
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

24.3. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RCL.24.5.A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximindo infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

24.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.5. Da sanção de advertência:

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

24.6. Da sanção de multa:

24.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- b) pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d) esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea “c” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f) no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g) no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h) se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

i) se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

j) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

24.7. Da sanção de suspensão:

a) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

b) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

c) Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

d) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

e) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

f) A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

g) descumprirem a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

h) terem frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

i) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RCL.

25.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

26. DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RCL.

26.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

26.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

26.4. São considerados motivos para a rescisão:

a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

f) o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato

Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

26.4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26.5. Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) judicial, por determinação judicial.

26.6. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

26.7. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.8. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

26.9. O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

28. DA MATRIZ DE RISCOS

28.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, Anexo II deste Edital.

28.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo II deste Edital.

28.4. A Matriz de Riscos, Anexo II deste Edital, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

29. DA ALTERAÇÃO

29.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, combinado com os §§1º, 2º, 8º e 9º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

29.2. Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

31. DAS VEDAÇÕES

31.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

31.2. É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas.

31.3. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, vinculados à CONTRATANTE.

31.4. Para atendimento do previsto no subitem anterior, deverá ser firmada declaração, pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO XVII.

31.5. É ainda vedada a participação de:

- a) empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l) empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6(seis) meses.

32. DA VINCULAÇÃO

32.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

33. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

33.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes e em vigor referentes ao exercício dos serviços objeto deste Credenciamento e consignadas nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais órgãos competentes.

33.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

34. DA PUBLICAÇÃO

34.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

35. DO FORO

35.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de São Luís/MA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MATRIZ DE RISCOS

	Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento
	Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Respostas ao Evento de Risco
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência de cronograma para realização de c
2	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos.	1	1	1	Apresentação de Documentos originais autenticados em cartório, ou verificação do recebimento conferindo com a documentação. Consulta em sites de órgãos oficiais.
3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação
4	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela auditoria. Redobrar atenção no ato da F
5	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente	Autorização indevida de	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela auditoria. Redobrar atenção no ato da F

22/09/2022 08:57		SEI/MAPA - 24089764 - Conab - Edital de Chamamento Público para Credenci						
		errônea (Auditoria in loco)	evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Serviço Assistencial.				
6	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pe Atenção redobrada na Reg
7	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo e haja vista a prática habitual da ope suplementar prever pelo men

- 1 Descrição do objeto previsto para contratação.
- 2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo.

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

- 7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
- 8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OFÍCIO SUREG/MA Nº

São Luís/MA, __de _____de 2022.

Ao (À) Senhor(a)
XXXXXXXXXX
Responsável Legal do (nome do estabelecimento)

Endereço:
CEP:

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº _____, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

A presente Declaração de Habilitação para o Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

Nome
Gerência de _____
Cargo

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

OFÍCIO SUREG/MA Nº

São Luís/MA, ____ de _____ de 2022.

Ao (À) Senhor(a)
XXXXXXXXXX
Responsável Legal do (nome do estabelecimento)
Endereço:
CEP:

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica – SAS da Conab, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

Nome
Gerência de _____
Cargo

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DE CARTA DE PROPOSTA

À
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO - SUREG/MA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Seade/SAS

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:
Razão Social:

Código CNES:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Conselho de Classe:

Número de Registro:

Endereço:

Nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone 1: ()

Telefone 2: ()

E-mail:

Site:

Banco Nº e Nome: ()

Agência Nº e Nome: ()

Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Naturalidade:

Profissão:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Conselho de Classe:

Nº no Conselho:

Endereço:

Nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone 1: ()

Telefone 2: ()

E-mail:

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2022 e no seu Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas e as formas de pagamento e reajuste.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS, conforme o referido Edital e seu Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, responsabilizando-nos totalmente pela inobservância deste item.

5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante da Proponente

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO

SÃO LUÍS

LISTA DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA CREDENCIAMENTO

	ACUPUNTURA		MASTOLOGIA
	ALERGIA E IMUNOLOGIA		MEDICINA DE EMERGÊNCIA
	ANESTESIOLOGIA		MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
	ANGIOLOGIA		MEDICINA DO TRABALHO
	CANCEROLOGIA		MEDICINA DE TRÁFEGO
	CARDIOLOGIA		MEDICINA ESPORTIVA
	CIRURGIA CARDIOVASCULAR		MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
	CIRURGIA DA MÃO		MEDICINA INTENSIVA
	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO		MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		MEDICINA NUCLEAR
	CIRURGIA GERAL		MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
	CIRURGIA PEDIÁTRICA		NEFROLOGIA
	CIRURGIA PLÁSTICA		NEUROCIRURGIA
	CIRURGIA TORÁCICA		NEUROLOGIA
	CIRURGIA VASCULAR		NUTROLOGIA
	CLÍNICA MÉDICA		OFTALMOLOGIA
	COLOPROCTOLOGIA		ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	DERMATOLOGIA		OTORRINOLARINGOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		PATOLOGIA
	ENDOSCOPIA		PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
	GASTROENTEROLOGIA		PEDIATRIA
	GENÉTICA MÉDICA		PNEUMOLOGIA
	GERIATRIA		PSQUIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA		RADIOTERAPIA
	HOMEOPATIA		REUMATOLOGIA
	INFECTOLOGIA		UROLOGIA

LISTA DAS ESPECIALIDADES PARAMÉDICAS PARA CREDENCIAMENTO

	ACUPUNTURA
	FISIOTERAPIA
	HIDROTERAPIA
	PSICOLOGIA
	REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL - RPG
	EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

LISTA DAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PARA CREDENCIAMENTO

	BUCO-MAXILO-FACIAL
	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
	DENTÍSTICA (Restauradora)
	ENDODONTIA
	ODONTOPEDIATRIA
	ORTODONTIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE DENTÁRIA
	RADIOLOGIA

IMPERATRIZ

LISTA DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA CREDENCIAMENTO

	ACUPUNTURA		MASTOLOGIA
	ALERGIA E IMUNOLOGIA		MEDICINA DE EMERGÊNCIA
	ANESTESIOLOGIA		MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

	ANGIOLOGIA		MEDICINA DO TRABALHO
	CANCEROLOGIA		MEDICINA DE TRÁFEGO
	CARDIOLOGIA		MEDICINA ESPORTIVA
	CIRURGIA CARDIOVASCULAR		MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
	CIRURGIA DA MÃO		MEDICINA INTENSIVA
	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO		MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		MEDICINA NUCLEAR
	CIRURGIA GERAL		MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
	CIRURGIA PEDIÁTRICA		NEFROLOGIA
	CIRURGIA PLÁSTICA		NEUROCIRURGIA
	CIRURGIA TORÁCICA		NEUROLOGIA
	CIRURGIA VASCULAR		NUTROLOGIA
	CLÍNICA MÉDICA		OFTALMOLOGIA
	COLOPROCTOLOGIA		ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	DERMATOLOGIA		OTORRINOLARINGOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		PATOLOGIA
	ENDOSCOPIA		PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
	GASTROENTEROLOGIA		PEDIATRIA
	GENÉTICA MÉDICA		PNEUMOLOGIA
	GERIATRIA		PSQUIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA		RADIOTERAPIA
	HOMEOPATIA		REUMATOLOGIA
	INFECTOLOGIA		UROLOGIA

LISTA DAS ESPECIALIDADES PARAMÉDICAS PARA CREDENCIAMENTO

	ACUPUNTURA
	FISIOTERAPIA
	HIDROTERAPIA
	PSICOLOGIA
	REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL - RPG
	EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

LISTA DAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PARA CREDENCIAMENTO

	BUCO-MAXILO-FACIAL
	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
	DENTÍSTICA (Restauradora)
	ENDODONTIA
	ODONTOPEDIATRIA
	ORTODONTIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE DENTÁRIA
	RADIOLOGIA

ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- 1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2- Cirurgia não ética;
- 3- Cirurgia plástica embelezadora;
- 4- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 5- Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 6- Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 7- Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 8- Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – home care – de qualquer natureza;
- 9- Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 10- Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 11- Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 12- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 13- Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 14- Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 15- Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 16- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 17- Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 18- Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (home care), destinados ao acolhimento de idosos;
- 19- Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 20- Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de

saúde, inclusive:

- a) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- b) Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos; e
- c) Outros casos não previstos na Norma 60.105.

DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO AUTORIZADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- 1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2- Tratamento ou cirurgia não ética;
- 3- Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado Pelo SAS;
- 4- Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- 5- Serviços realizados sem Avaliação Técnica (Perícia Odontológica) Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou superior a 1500 USO;
- 6- Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- 7- Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- 8- Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- 9- Despesas com transplantes de órgãos;
- 10- Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
- 11- Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS;
- 12- Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

DOS DEPENDENTES ATÍPICOS

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrastra), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- 1- Consultas médicas;
- 2- Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- 3- Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
- 4- Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

Observação: Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

Com efeito, e apenas para ilustrar, não são autorizados aos dependentes atípicos:

- 1- Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- 2- Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; curativos, etc.;
- 3- Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- 4- Odontologia em geral;
- 5- Reembolso de Órteses;
- 6- Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- 7- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- 8- Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- 9- Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortopedia;
- 10- Exérese de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- 11- Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- 12- Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- 13- Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroencefalografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 14- Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima

ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

ANEXO VIII-A – REFERENCIAL ODONTOLÓGICO PARA CONVÊNIO – CONAB

[Tabela Odontologia](#)

Senha: creden2022

ANEXO VIII-B – TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO (HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT/CONSULTAS/MEDICINA LABORATORIAL/PARAMÉDICOS)

[Tabela CBHPM](#)

Senha: creden2022

ANEXO VIII-C – MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR E CLÍNICAS

1. Autoriza-se sempre o medicamento genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo medicamento de referência ou de marca, **exclusivamente** quando não houver o seu genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no preço de fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da taxa de serviços de 25% (vinte e cinco por cento), pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição

dos medicamentos, quando prestados de acordo com a estrutura do CONTRATADO, em conformidade com a RN nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009;

2. Demais medicamentos genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para realização de procedimentos assistenciais:

a) Serão remunerados com base no Referencial BRASÍNDICE, pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Em caso de não haver PMC, será remunerado com base no preço de fábrica – PF estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da taxa de serviços de 25% (vinte e cinco por cento). Destarte, inexistindo o medicamento genérico correspondente, será admitido o seu intercâmbio pelo medicamento de referência ou de marca;

b) Havendo mais de um fabricante para um mesmo produto, será considerado o de menor preço, exceto nos casos em que seja informada, pelo hospital/clínica, a marca utilizada.

ANEXO VIII-D – DESCARTÁVEIS

1. Será adotada a Revista SIMPRO Nacional (Hospitalar) vigente na data da realização do evento, sem taxa de comercialização, para remuneração dos materiais descartáveis;
2. Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer ao disposto na codificação da Revista SIMPRO Hospitalar, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

ANEXO VIII-E – FILME RADIOLÓGICO

1. O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR. Valor do Filme: R\$ 28,87.

ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

I. PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

- 1- Solicitação em papel timbrado do prestador assistencial;
- 2- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 3- Data de emissão.

II. GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

- 1- Nome do paciente/beneficiário;
- 2- Número da matrícula;
- 3- Nome do prestador executante;
- 4- Nome do procedimento com código TUSS;
- 5- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 6- Data de emissão.

III. DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

- 1- Solicitação médica em papel timbrado do prestador assistencial;
- 2- Verificação de elegibilidade do beneficiário;
- 3- Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

IV. ENCAMINHAMENTOS:

A solicitação de autorização deverá ser enviada para:

Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Jardim Renascença, São Luís/MA

CEP 65075-360

Telefones: (98) 2109 1342; (98) 2109 1324

E-mail: ma.sas@conab.gov.br

V. PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

VI. ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

- 1- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- 2- Hemodinâmica;
- 3- Eletroencefalografia;
- 4- Cintilografia;
- 5- Mamotomia;
- 6- Todos os procedimentos por vídeo;
- 7- Todos os procedimentos em dermatologia;
- 8- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- 9- Assistência em Clínica Dia;
- 10- Tratamento de dependência química;
- 11- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia);
- 12- Tratamentos fisioterápicos;
- 13- Tratamentos fisioterápicos;

- 14- Tratamento de fonoaudiologia;
- 15- Terapia Psicológica;
- 16- Terapia Ocupacional;
- 17- Polissonografia;
- 18- Tomografia Computadorizada;
- 19- Ressonância Magnética;
- 20- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- 21- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- 22- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 23- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- 24- Dermatologia – exéreses de sinais.

VII. ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1- Os prestadores de serviços assistenciais em saúde deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na sede da Sureg/MA, sita à Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-360.

Data da Entrega: do 1º ao 5º dia útil de cada mês, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em www.conab.gov.br. Para tanto, faz-se mister que todos os prestadores usuários desse Portal mantenham os seus endereços eletrônicos devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a comunicação entre tomador e prestadores de serviço e vice-versa. Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue: Sra. Francivalda Lima - (98) 2109 1342 e Sheila Silva - (98) 2109-1324.

VIII. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

- 1- Todo tratamento odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização e Emissão de Guia da CONAB.
- 2- Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab para posterior redirecionamento ao perito odontológico.
- 3- Não será computada no cálculo, para fins de realização da perícia inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de consulta e profilaxia.
- 4- A perícia final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis após o término do tratamento.

IX. PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS

FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA e PSIQUIATRIA.

Em cumprimento à Norma da Organização – NOC 60.105, aprovada na reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no comunicado referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

* Para o caso dos procedimentos músculos esqueléticos:

- 1- Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e, após a avaliação do fisioterapeuta, relatório clínico e emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchida com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 2012 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente ao Setor de Autorização e Emissão de Guia da CONAB para autorização.
- 2- O Setor de Atendimento e Emissão de Guia, uma vez de posse da solicitação médica original, do relatório clínico fisioterápico e da Guia SP/SADT devidamente preenchida pelo prestador com os códigos e procedimentos indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
- 3- Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, 10 (dez) sessões/mês, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

* Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA e PSIQUIATRIA:

- 1- As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;
- 2- De posse da solicitação original do psicólogo/psiquiatra e da Guia SP/SADT devidamente preenchida pelo prestador com os códigos e procedimentos indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB, pelo Setor de Autorização e Emissão de Guia, para só então autorizar o início do tratamento;
- 3- Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ENVIO DO ARQUIVO XML

- 1) Na página da Conab (www.conab.gov.br), acesse a aba **Conab Corporativa**.



- 2) Acesse o botão **Assistência à Saúde**.



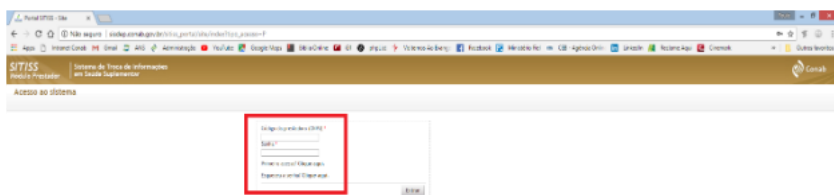
3) Acesse o botão **Portal do Prestador**.



4) Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o **primeiro acesso**, clique em **Primeiro acesso? Clique aqui**;
- Caso tenha **esquecido a senha** clique em **Esqueceu a senha? Clique aqui**;
- Para os demais casos, acessar com o CNPJ/CPF e senha disponíveis.

Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.



5) Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba **Serviços**, clique em **Envio de guias TISS**.



- Na sequência, selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão **Escolher arquivo** e clique em **Confirmar**, de acordo com a imagem seguinte.

SIT/ISS Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Menu Início Serviços Relatórios Ajuda

Busca por nome ou CNPJ

Lote Guias

Cadastrar

Nome da Empresa:

CPF/CNPJ:

Valor do protocolo:

Data de emissão:

Validação:

Cancelar Salvar

Exibir 1 de 37 resultados

Protocolo	Valor do protocolo	Data de emissão	Transação	Código protocolo	Nome protocolo	Valor	Qtde. guias	Valor Total Lote	Valor Guia
00000000	551,00	02/05/2018	SITUACAO_PROTOCOLO	00000000		551,00	1	551,00	551,00
00000000	551,00	02/05/2018	SITUACAO_PROTOCOLO	00000000		551,00	2	1.102,00	551,00
00000000	551,00	02/05/2018	SITUACAO_PROTOCOLO	00000000		551,00	3	1.653,00	551,00

e) Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab, clicando em **Exportar para PDF**, conforme imagem a seguir.

Atenção: Faturas sem o respectivo protocolo .xml não serão aceitas.

Visualizar Registro

Exportar para PDF Baixar XML

Validação do XML

Arquivo	bytes
Tamanho	
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados

Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versão	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo

Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia

Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

Exportar para PDF Baixar XML

Fechar

ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CONAB SUREG/MA Nº 001/2022 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional Maranhão, CNPJ/MF 26.461.699/0101-43, localizada à Rua dos Sábias, nº 04, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075-360, São Luís/MA, torna público que estará credenciando, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Conab Sureg/MA nº 001/2022, pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência médica, paramédica, odontológica, hospitalar e ambulatorial aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital, que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab (www.conab.gov.br), contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2022.

Nome do Superintendente
Superintendência Regional Maranhão
Superintendente Regional

ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA estar ciente da vedação do nepotismo, conforme disposto no Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:
NOME FANTASIA:
SIGNATÁRIO(S):
CPF:

Cidade-UF, ____/____/____.

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO XIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

São Luís/Imperatriz/MA, ____ de ____ de 2022.

À CONAB
A/C – Gerência de Finanças e Administração - GEFAD
Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE

O(A) (Nome do estabelecimento) DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e que está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei e no Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO XIV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

São Luís/Imperatriz/MA, ____ de ____ de 2022.

A(O) NOME DO ESTABELECIMENTO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Conab Sureg/MA nº 001/2022, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à CONAB qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com a CREDENCIANTE.

E por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO XV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante autos do Processo Conab nº 21444.000238/2022-18, ouvida a Procuradoria Regional Maranhão - PRORE/MA, via PARECER PRORE/MA Nº ____/____, de ____/____/____, e tendo em vista a atribuição conferida pelo Art. 432 do RLC da Conab, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à pessoa jurídica com razão social denominada _____, CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, visando a contratação de serviços _____ especializados, nas áreas de _____, pelo período de 5 (cinco) anos, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária que lastreie as despesas dele decorrentes, para atender demanda do Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE, área responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

À consideração do Senhor Superintendente Regional para, se de acordo, RATIFICAR a presente declaração, nos termos do subitem 1.2 do item 1 da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 19, de 23/11/2016.

São Luís/MA, ____ de ____ de ____.

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD
Gerente

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores, RATIFICO A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada pelo(a) Senhor(a) Gerente de Finanças e Administração, no sentido de contratar a pessoa jurídica com razão social denominada _____, CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

São Luís/MA, ____ de _____ de _____.

Superintendência Regional Maranhão - SUREG/MA
Superintendente

ANEXO XVI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº ____/202 ____- ____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº ____/____

AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº ____/____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E O
HOSPITAL _____

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65075/360 São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/____, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/____, e de outro lado, a empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) _____, nomeado conforme _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:

1.2.1. **Procedimentos:** Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; *Day Clinic* e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.

1.2.2. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.

1.2.3. **Anexos do Termo de Referência:**

- a) ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
- b) ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
- c) ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADAS PELA CONAB;
- d) ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

2.1.1. **TITULARES**

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c) pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2. **DEPENDENTES TÍPICOS**

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c) filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;

- d) filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e) menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f) tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g) curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

2.1.3. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a) São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; e
- d) Ressonâncias Magnéticas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

4.1. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

4.2. SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; *Day Clinic*, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XIII.

4.3. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO

7.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2. A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “*Enfermaria*”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3. Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

7.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5. Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6. Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**, que trata da remuneração dos serviços.

7.7. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9. Entende-se como regime de “hospital-dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10. A **CONTRATANTE** não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.

7.11. Resta à **CONTRATANTE** a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de **Dependente Típico**, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa – RN/ANS nº 167 (art. 15 inciso II).

7.12. Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da

CONTRATANTE.

7.13. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.14. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR, bem como no RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

14.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

15.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] – CEP 00.000-000 – Cidade-UF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

18.1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

18.2. **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

18.3. **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

18.5. Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.6. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

24.1. Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

26.1. Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

29.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2. Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2. A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4. A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

31.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

31.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

31.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

31.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

31.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

31.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

31.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

31.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís/MA, de de .

ANEXO XVII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº ____/____/202____-____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº ____/____

AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº ____/____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
ASSOCIAÇÃO _____

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65075/360 São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/__, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/__, e de outro lado, a empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) _____, nomeado conforme _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, **observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento**, do Termo de Referência – TR.

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:

1.2.1. **Procedimentos:** Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA.

1.2.2. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências de toda a Rede Credenciada da **CONTRATADA**.

1.2.3. **Anexos do Termo de Referência:**

- a) ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
- b) ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;
- c) ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADAS PELA CONAB;
- d) ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

2.1.1. **TITULARES**

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c) pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2. **DEPENDENTES TÍPICOS**

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c) filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d) filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e) menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f) tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g) curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

2.1.3. **DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a) São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. **SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

4.2. **4.2 SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

4.3. **SERVIÇOS HOSPITALARES**

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; *Day Clinic*, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XIII.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1. Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO**

7.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2. A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3. Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

7.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5. Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6. Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.

7.7. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9. Entende-se como regime de “clínica-dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura

apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº _____.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] – CEP 00.000-000 – Cidade-UF.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

18.1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

18.2. **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

18.3. **Pacotes:** Referencial resultante do processo comercial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4. Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.5. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1. Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1. Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

27.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação dos Documentos da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de

transcrição.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

29.1. O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2. Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2. A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4. A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

31.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

31.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

31.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

31.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

31.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

31.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

31.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

31.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís/MA, de de .

ANEXO XVIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICA MÉDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº ____/____/202____-____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº ____/____

AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº ____/____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
CLÍNICA _____

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65075/360 São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº ____ de ____/____/____, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº ____ de ____/____/____, e de outro lado, a empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) _____, nomeado conforme _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o **Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento**.

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:

1.2.1. Procedimentos: Consultas e procedimentos afins.

1.2.2. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.

1.2.3. Anexos do Termo de Referência:

- a) ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
- b) ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;
- c) ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADAS PELA CONAB;
- d) ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

2.1.1. TITULARES

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;

- b) membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c) pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2. **DEPENDENTES TÍPICOS**

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c) filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d) filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e) menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f) tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g) curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

2.1.3. **DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a) São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; e
- d) Ressonâncias Magnéticas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. **SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

4.2. **4.2 SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1. Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO**

7.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2. A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3. Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

7.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5. Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6. Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.

7.7. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9. Entende-se como regime de “clínica-dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº _____.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] – CEP 00.000-000 – Cidade-UF.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

18.1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

18.2. **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

18.3. **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

18.5. Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.6. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1. Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1. Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

27.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1. O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2. Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2. A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4. A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

31.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

31.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

31.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

31.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

31.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

31.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

31.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

31.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

31.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

32.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís/MA, de de .

ANEXO XIX DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICA PARAMÉDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº ____/202____-____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº ____/____

AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº ____/____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
CLÍNICA _____

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65075/360 São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/__, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/__, e de outro lado, a empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) _____, nomeado conforme _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos Especializados**, nas áreas de _____ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento.**

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:

1.2.1. **Procedimentos:** Consultas e procedimentos afins.

1.2.2. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.

1.2.3. **Anexos do Termo de Referência:**

- a) ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
- b) ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;
- c) ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADAS PELA CONAB;
- d) ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

2.1.1. TITULARES

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c) pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2. DEPENDENTES TÍPICOS

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c) filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d) filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e) menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f) tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g) curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

2.1.3. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a) São considerados Dependentes Atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; e
- d) Ressonâncias Magnéticas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS

4.1. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº _____.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] – CEP 00.000-000 – Cidade-UF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1. **Honorários Paramédicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

17.2. **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3. **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5. Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

- 17.6. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 19.1. Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**
- 20.1. Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**
- 22.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.
- 22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.
- 22.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**
- 23.1. Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.
24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 24.1. Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.
25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**
- 25.1. Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.
26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**
- 26.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 27.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.
- 27.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.
28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**
- 28.1. O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- 28.2. Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.
- 28.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.
29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 29.1. O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.
- 29.2. A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.
- 29.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.
- 29.4. A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:
- a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
 - b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
 - c) Comprovar a realização dos serviços prestados;
 - d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 29.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.
- 29.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.
- 29.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.
- 29.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

30.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

30.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

30.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

30.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

30.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

30.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís/MA, de de .

ANEXO XX DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº ____/____/202____-____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº ____/____

AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº ____/____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
CLÍNICA _____

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65075/360 São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/____, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/____, e de outro lado, a empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) _____, nomeado conforme _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados**, nas áreas de _____ pela CONTRATADA destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:

1.2.1. **Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

1.2.2. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.

1.2.3. **Anexos do Termo de Referência:**

- a) ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
- b) ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;
- c) ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- d) ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

2.1.1. **TITULARES**

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c) pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2. **DEPENDENTES TÍPICOS**

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c) filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d) filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e) menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f) tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g) curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

2.1.3. **DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a) São considerados Dependentes Atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1. Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

4.1. São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1. Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº _____.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da CONTRATANTE, sito no [endereço] – CEP 00.000-000 – Cidade-UF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1. **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

17.2. Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.3. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1. Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1. Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2. Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. 29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2. 29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3. 29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4. 29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

30.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

30.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

30.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

30.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

30.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís/MA, de de .

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº ____/____/202____-____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº ____/____

AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº ____/____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA _____.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65075/360 São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/__, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº ____, de __/__/__, e de outro lado, a empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) _____, nomeado conforme _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de **Serviços Médicos e Paramédicos Especializados**, nas áreas de **Psiquiatria, Psicologia e Terapia Ocupacional**, pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:

1.2.1. **Procedimentos:** Serviços Médicos e Paramédicos Especializados, nas áreas de Psiquiatria, Psicologia e Terapia Ocupacional.

1.2.2. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.

1.2.3. **Anexos do Termo de Referência:**

- a) ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
- b) ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;
- c) ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- d) ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

2.1.1. TITULARES

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c) pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2. DEPENDENTES TÍPICOS

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c) filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d) filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e) menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f) tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g) curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

2.1.3. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a) São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1. Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

4.2. SERVIÇOS CLÍNICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo

para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; *Day Clinic*, observados o **Item 4 – Das Definições** e os **Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XIII**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO

7.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2. A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “*Enfermaria*”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3. Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

7.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5. Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6. Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB**, que trata da remuneração dos serviços.

7.7. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9. Entende-se como regime de “clínica-dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

14.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

15.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional] da **CONTRATANTE**, sito no [endereço] – CEP 00.000-000 – Cidade-UF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

18.1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

18.2. **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR.

18.3. **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4. Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.5. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1. Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1. Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

27.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1. O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2. Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2. A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4. A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

31.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

31.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

31.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

31.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

31.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

31.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

31.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

31.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís/MA, de de .

São Luís, 21 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **IGOR JONNYVSON COELHO COIMBRA, Analista Administrativo - Conab**, em 21/09/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCIANNE MARTINS CARNEIRO GOUX, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 21/09/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE CYSNE ADERALDO, Superintendente Regional - Conab**, em 21/09/2022, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/09/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24089764** e o código CRC **6917F49F**.